



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.135, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 82 DA LEI N° 2.087, DE 27 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE DOIS CÓRREGOS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR,
Prefeito do Município de Dois Córregos,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 82 da Lei n° 2.087, de 27 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:


Artigo 82 - Os terrenos da área urbana onde houver guias, sarjetas e pavimentação asfáltica devem, obrigatoriamente, ser:

I - dotados de calçamento no passeio público.


II - serem cercados por alambrados, grades ou mureta de alvenaria com, no mínimo, 30 centímetros de altura, implantados sobre alicerce.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -